14/05/96

Única c/ Emenda 01

1.ª Votação 24/06/96	Resultado Aprov. unan.
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1371, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 353/96 **DATA** 10 / 05 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1066/93.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 408

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1371 ,
DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1371 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1371 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de maio de 1996.

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de maio de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.066/93.

Considerando a necessidade de ampliar a qualificação para ocupação do Cargo de Conselheiro Tutelar;

Considerando a imprescindível habilitação no manejo psicólogo e emocional da criança e do adolescente;

Considerando a extinção da Entidade LBA e a necessidade de suprir a referida vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a experiência adquirida durante os três anos de atuação do Conselho Tutelar

Propomos a alteração no artigo 6º, ítens V e X e artigo 16º, ítens V e VI da Lei Municipal nº 1.066/93 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em Regime de urgência.

Contando com o apoio dessa Casa, apresentamos na oportunidade nossas elevadas considerações.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1371

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.066/93.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Altera os ítens V e X do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.066/93, que passarão a ter a seguinte redação:

V - representante da CNEC local:
X - representante da Casa do Piazito.

Artigo 2º - Altera os ítens V e VI do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.066/93, que passarão a ter a seguinte redação:

V - escolaridade mínima: 2º grau completo:
VI - reconhecida habilitação e experiência de no mínimo dois anos no campo profissional, no trato com criança e adolescente, comprovadas através do currículo do candidato com a respectiva documentação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10/05/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.066

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA E LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 25 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação. recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, e em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicosocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

. . .

Digitalizado com CamScanner

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 17 (dezessete) membros representantes das seguintes Entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
IV - representante da APAE;
V - representante da LBA;
VI - representante da OAB;
VII - representante da UBAM;
VIII - 01 (um) representante dos CPMG;
IX - 01 (01) representante dos Grêmios Estudantis;
X - representante do PAM;
XI - representante da FUMSA;
XII - representante da Liga Butiaense de Futebol;
XIII - representante do Conselho Municipal de Saúde;
XIV - três (03) membros escolhidos pela Comunidade em Assembléia dos Presidentes de Entidades juridicamente constituídas ou de reconhecida aceitação social na comunidade;
XI - o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo 2º - A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . . .

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 12 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 13 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar, os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município, até 3 meses antes da eleição.

Artigo 14 - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

Seção II - Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Artigo 15 - A candidatura é individual e sem vinculação à partidos políticos.

Artigo 16 - Somente poderão concorrer a eleição, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições,os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município há mais de 02 (dois) anos, bem como, apresentar alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde residiu nos últimos cinco (05) anos;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - escolaridade mínima: 1º grau completo;
VI - reconhecida experiência de no mínimo dois anos, no trato com criança e adolescente através do currículo do candidato, com documentos comprobatórios.

Digitalizado com CamScanner

1912
APROVADO
DE 27 / 06 / 96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio 800 - Fone (05) 651-1000

A
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
BUTIÁ

Ver. FERNANDO RODRIGUES LOPES, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 1971, do Executivo:

EMENDA Nº 01

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º = ...
V - escolaridade mínima : 1º grau completo.
VI = ...

Sala das Sessões, 24 de junho de 1996.

Ver. Fernando Rodrigues Lopes

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 24 06 96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (050) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1371

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
DA LEI Nº 1.066/93.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera os ítens V e X do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.066/93, que passarão a ter a seguinte redação:

V - representante da CNEC local;

X - representante da Casa do Piazito.

Artigo 2º - Altera o ítem VI do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.066/93, que passa a ter a seguinte redação:

VI - reconhecida habilitação e experiência de no mínimo dois anos no campo profissional, no trato com criança e adolescente, comprovadas através do currículo do candidato com a respectiva documentação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Secretário Municipal de Administração

Visto : Comissão de Const. Just. Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 666 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 326

PROJETO DE LEI Nº 1371
De : 10 de maio de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1371 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda nº 01 aprovada por 8 votos contra 2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de junho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner